Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4534/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12470/2014
PROTOCOLO	:	1529057
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 570/2014
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	JR GASPARINI SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 146.739,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014 e do contrato administrativo n. 570/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e JR Gasparini Serviços Oftalmológicos S/S, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados em oftalmologia.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em análise conclusiva, manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, ressalvando, porém, a remessa intempestiva de documentos.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8666/93 e 10520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 570/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg